



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Despacho nº 1523390/2023 - SAO

Processo: 0002036-45.2023.6.15.8000

Interessado: Comissão Permanente de Licitações, COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, SECOMP, SECONT

Destinatário(s): @destinatarios_quebra_linha@

À DG,

Primeiramente, solicito que sejam desconsiderados os despachos desta SAO 1520728 e 1522932, por incorreção, substituindo-os pelas informações abaixo:

Entendendo suficientes as razões, vislumbrando a presença dos pressupostos legais, bem como parecer da ASJUR 1518794, corroborado pela DG 1519507 **AUTORIZO** a contratação direta com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93 com a empresa **Instituto Negócios Públicos**, CNPJ nº 10.498.974/0002-81, para a participação presencial de 4 (quatro) servidores deste TRE-PB no "18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros", a ser realizado nos dias 28, 29, 30 e 31/03/2023, em Foz do Iguaçu/PR.

Conforme suscitado no parecer ASJUR 1518794, juntou-se aos autos, regularidade fiscal, trabalhista e CADIN da empresa.

No tocante à avaliação por esta SAO, quanto aos critérios de conveniência e oportunidade, pelo fato do evento ocorrer em outro Estado e abranger custos adicionais de passagens aéreas e diárias, consta manifestação favorável no despacho 1522953.

Pré-empenho (1517881), no valor de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais), para efeito de pagamento de 04 (quatro) inscrições no evento em referência.

Isto posto, considerando o valor da contratação, encaminho os presentes autos a essa Diretoria-Geral para ciência, sugerindo envio à Presidência para RATIFICAÇÃO da presente contratação, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93 e art. 30 da IN 01/2018.

Art. 30. Reconhecida a hipótese de dispensa/inexigibilidade de licitação, a SAO remeterá o processo à Diretoria Geral - DG para fins de ratificação que, em seguimento, observando o prazo estabelecido no art. 26, da Lei nº 8.666/1993, encaminhará o processo à COMAT para publicação dos extratos de inexigibilidade/dispensa de licitação e outras providências.

§ 1º. Nos casos em que a contratação exceder os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, a ratificação do ato autorizativo será realizada pela Presidência do TRE-PB.

ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR em 23/03/2023, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1523390&crc=836106B3, informando, caso não preenchido, o código verificador **1523390** e o código CRC **836106B3**.